



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.056691/17-85)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir dos fatos noticiados pelo cidadão Tiago Pereira da Silva, na qual relata, em suma, ausência de fiscalização do PROCON/DF em relação aos atrasos referentes “aos horários de 30 minutos para embarque nas paradas de ônibus e terminais rodoviários do DF das áreas rurais e urbanas”, inexistência do corujão para as linhas 764.2 e 780.1 e menciona a Lei distrital 2.547/2000, fls. 19-21, conforme manifestação de fls. 2-3.

Requisitou-se ao PROCON informações sobre a fiscalização do tempo de espera para acesso aos ônibus, fls. 51, que foram prestadas às fls. 64.

Ao DFTRANS, requisitou-se todas as ordens de serviço vigentes no mês de julho/2017, por concessionárias, e se as linhas 764.2 e 780.1 têm ordens de serviço para horário noturno, que foram colacionadas às fls. 66, 78, 79 e 81-117.

Novas manifestações sobre o mesmo objeto: do próprio requerente, fls. 68-69; do Sr. Erivelton Fagner Rodrigues, 119-120; e Sra. Irlés de Souza Brito, fls. 132-134.

À Ouvidoria da SEMOB requisitou-se informações sobre as presentes manifestações, fls. 124, que foram atendidas às fls. 129.

Por fim, o DFTRANS prestou esclarecimentos às fls. 137-139.

É o breve relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir dos fatos noticiados pelo cidadão Tiago Pereira da Silva, na qual relata, em suma, ausência de fiscalização do PROCON/DF em relação aos atrasos referentes “aos horários de 30 minutos para embarque nas paradas de ônibus e terminais rodoviários do DF das áreas rurais e urbanas”, inexistência do



corujão para as linhas 764.2 e 780.1 e menciona a Lei distrital 2.547/2000, fls. 19-21, conforme manifestação de fls. 2-3.

Diante dos fatos noticiados nos autos, esta Procuradoria requisitou esclarecimentos ao PROCON sobre a fiscalização do tempo de espera para acesso aos ônibus, fls. 51, que informou não haver operações em curso que tenham como objeto a fiscalização do “tempo de espera para atendimento pela população usuária de transporte coletivo público no DF, especialmente ônibus”, fls. 64.

Ainda, o DFTRANS, entidade autárquica gestora do sistema de transporte público coletivo no Distrito Federal, informou que há 16 (dezesesseis) linhas vigentes com atendimento exclusivamente noturno, chamadas “Corujão”, sendo 4 (quatro) pertencentes à Bacia 1 (Piracicabana), 4 (quatro) à Bacia 2 (Viação Pioneira), 2 (duas) à Bacia 3 (Urbi), 3 (três) à Bacia 4 (Auto Viação Marechal), 2 (duas) à Bacia 5 (São José) e 1 (uma) à TCB. Ressaltou, ainda, que as linhas 764.2 e 780.1 não estão programadas para operar no horário noturno, fls. 66, 78 e 79, conforme as Ordens de Serviço de fls. 81-117.

Instada a se manifestar sobre a linha 168, a Ouvidoria da SEMOB esclareceu que contataram a equipe da empresa Piracicabana a qual informou que o último horário de saída dessa linha do Terminal do Cruzeiro, conforme a tabela definida pelo DFTRANS, é 22h20, podendo passar na parada principal da UnB antes das 22h45. A partir da manifestação do Sr. Erivelton, a operadora está fazendo testes, atrasando a saída até 22h30, a fim de atender o horário reclamado pelos estudantes entre 22h45 e 23h, fls. 129.

O DFTRANS, ainda, esclareceu que foi encaminhada à SEMOB/SUFISA/CPIS/DIPRIN, para devidas providências, a demanda referente à linha 641, trajeto W3 Norte e Sul/Planaltina, a qual foi registrada sob o número SEI 00090-00016348/2017-40.

Cumprir registrar que o DFTRANS tem, entre outras, como atribuições o planejamento das linhas, a avaliação de desempenho, a caracterização da demanda e da oferta de serviços, a elaboração dos estudos dos custos de serviços e dos níveis tarifários, a gestão e o controle dos serviços públicos de passageiros.

Nesse sentido, o Decreto distrital n. 30.584/2009, que aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, dispõe:

Art. 14. Compete à Entidade Gestora:



(...)

IX - avaliar permanentemente o STPC/DF, seus serviços e delegatários, por meio de um sistema de avaliação de desempenho próprio, instituído de acordo com as finalidades expressas neste Regulamento, com o objetivo de:

(...)

b) **identificar a necessidade e o momento mais adequado para implantar alterações nas características dos serviços, visando manter suas especificações iniciais relativas às qualidades oferecidas;** (grifo nosso)

Nesse sentido, no tempo de espera dos usuários pelas linhas de ônibus, deve ser considerada a tabela horária definida de cada linha. Há linhas, por exemplo, que são programadas para circularem de hora em hora, ou seja, se o usuário chegar um minuto após a saída do ônibus do Terminal ou Parada, certamente, o tempo de espera para o próximo horário excederá a trinta minutos. Além disso, os trajetos dos ônibus se submetem às condições do trânsito, variáveis como congestionamentos, acidentes etc.

Logo, ao gestor é autorizada a análise da conveniência e da oportunidade para definir o quantitativo e a tabela horária das linhas de ônibus que devem circular em conformidade com essas determinações.

Portanto, diante das informações prestadas pelo DFTRANS e pela SEMOB, verifica-se que providências estão sendo adotadas, a exemplo da adequação dos horários à necessidade dos usuários com vistas à melhoria da prestação de serviço de transporte público coletivo, sem prejuízo do contínuo monitoramento do serviço.

No caso, ainda que se possa considerar que a atuação estatal não seja a ideal, nota-se que os órgãos públicos envolvidos não se mantiveram inertes, pois adotaram as providências acima mencionadas, inclusive, em relação à inscrição, em dívida ativa, dos valores que não foram adimplidos pelas empresas atuadas por inadequação na prestação do serviço de transporte público coletivo.

Importa ressaltar, por fim, que o DFTRANS e a SEMOB possuem vários canais de atendimento à disposição dos usuários do serviço de transporte público coletivo, a saber, i) Ouvidoria: 162 (para sugestões, reclamações ou elogios, www.ouvidoria.df.gov.br; <http://www.semob.df.gov.br/ouvidoria.html> ii) E-mail: ouvidoriadftrans@dftrans.df.gov.br; iii) Central Telefônica 156 (opção 4) que fornece informações gerais, como horários e itinerários dos ônibus; iv) E-mail da GRC1: grc@dftrans.df.gov.br; e v) Postos da GRC. Logo, a utilização desses canais, pelo usuário do transporte público, é imprescindível para que essa Autarquia tenha conhecimento dos problemas e condições de melhorar os serviços prestados à população.



Posto isso, considerando a inexistência de outras providências a serem tomadas por esta Procuradoria, a qual entende por esclarecida a demanda analisada, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

Comunique-se aos manifestantes de fls. 2-3; 119-120; 132-134 e à Ouvidoria do MPDFT em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 15 de janeiro de 2018.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT